

TEORIA CRÍTICA E DIREITOS HUMANOS – CONTINUIDADES E RUPTURAS DE GRAMSCI A THOMPSON

Stella Maris Carneiro de Arruda¹; Marco Antonio Mondaini de Souza²

¹Estudante do Curso de Serviço Social - CCSA – UFPE; E-mail: stellamaris241@hotmail.com,

²Docente/pesquisador do Depto de Serviço Social – CCSA – UFPE. E-mail: marco.a.mondaini@gmail.com.

Sumário: Pretende-se apresentar os resultados da pesquisa conduzida pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais e Direitos Sociais (NEPPS) e pelo Núcleo de Estudos Comunicação e Direitos Humanos (NCDH) da Universidade Federal de Pernambuco. A referida pesquisa visa refletir sobre o significado contemporâneo dos direitos humanos a partir de uma análise histórico-social e das críticas gramsciana e thompsoniana a esse conceito. Para isso, faz-se necessário pesquisar o processo histórico que contribuiu para a construção e o desenvolvimento do conceito dos direitos humanos, entender as críticas de Antonio Gramsci e Edward Thompson sobre esse assunto, e analisar outros autores de tradição marxista que estudaram o tema a fim de identificar as continuidades e rupturas e, por fim, identificar as contribuições da teoria social crítica para a compreensão do significado contemporâneo dos direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; teoria crítica; Antonio Gramsci; Edward Thompson.

INTRODUÇÃO

O filósofo alemão Karl Marx realizou uma dupla análise do termo “classe”. A primeira diz respeito ao critério econômico (conjunto de indivíduos localizados numa mesma situação econômica); enquanto que a segunda introduz um elemento subjetivo em relação à anterior: consciência de classe. Em outras palavras, de acordo com uma totalidade dialética historicamente localizada (Mondaini, 2005), a formação de uma classe deve ser construída com elementos objetivos e subjetivos, ou seja, se daria apenas se os indivíduos envolvidos fizessem parte de um mesmo patamar econômico, além de serem conscientes de seus interesses comuns, dos seus objetivos políticos. É dentro dessa lógica que Marx discute o poder material e da classe dominante, no sentido de afirmar que a classe que possui o poder econômico, conseqüentemente irá possuir também o poder espiritual da sociedade na qual está inserida. Autores marxistas como Antonio Gramsci, Eric Hobsbawm e Edward Thompson identificaram limites e possibilidade do pensamento marxiano, fazendo as devidas contribuições de acordo com o contexto histórico em que se encontravam inseridos. O primeiro, fundador do Partido Comunista Italiano, faz uma crítica acerca da classe social e da consciência de classe, defendendo a ideia de que as relações políticas e ideológicas são objetivas com respeito às lutas de classes (Mondaini, p.38, 2005), pois é nessa esfera que os indivíduos terão conhecimento das relações de poder existentes na sociedade, e onde eles estão inseridos, tendo como ponto de referência as relações sociais que os cercam. Eric Hobsbawm também avançou no sentido de pensar classe social e o problema da consciência de classe como parte do mesmo processo, visto que, de acordo com o autor, “a unidade de classes é definida pelo que elas têm em comum e em contraste com outros grupos, e não por sua homogeneidade interna” (Hobsbawm apud Mondaini, p.44). Ainda de acordo com Hobsbawm, a história de uma classe social, assim como a formação de consciências de classe estão diretamente vinculadas à história da própria sociedade como um todo, considerando sempre seu contexto sócio-econômico e cultural, uma vez que estes aspectos são determinantes para

a “identificação coletiva de classes”. (Hobsbawm apud Mondaini, p.46). Esses “sistemas de valores” (conjunto de normas que regem o comportamento dos indivíduos na sociedade) representam o foco principal do filósofo britânico Edward Thompson. Para ele, base/superestrutura não se separam, mas fazem parte de um processo contraditório, mas que ao mesmo tempo dialogam entre si, onde “os valores são vividos e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que surgem as ideias” (Mondaini, p.48, 2005).

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho consiste numa pesquisa qualitativa que buscou investigar o processo de construção e desenvolvimento histórico da ideia de direitos humanos levada a cabo por Antonio Gramsci e Edward Thompson. O procedimento metodológico adotado tratou-se de uma abordagem indireta por ser uma revisão bibliográfica para estudar o objeto. Foram analisados livros e artigos, como: A teoria geral do direito e o marxismo (1989) de Eugeny Pasukanis que nos permitiu compreender a função do direito e do Estado na sociedade capitalista a partir da teoria social crítica; A Questão Judaica (2009) de Karl Marx que representa o início da crítica marxista aos direitos humanos; A História Social dos Direitos Humanos (2002) de José Damião Trindade que traz todo o processo de construção e desenvolvimento dos direitos humanos demonstrando que se deu de forma processual, histórica e em determinados contextos; Sociedade e Acesso à Justiça (2005), de Marco Mondaini, que nos traz um debate acerca da tradição jurídica (que por sua vez possui forte herança positivista), e da tradição sociológica, tendo como base o pensamento marxista. Por fim, foram estudados outros textos auxiliares que estão devidamente referenciados na bibliografia para auxiliar na compreensão de conceitos-chaves para o desenvolvimento da presente pesquisa.

RESULTADO

Ao longo de toda pesquisa foram analisados livros e artigos que faziam referência ao tema direitos humanos, teoria social crítica e o processo histórico da construção dos direitos humanos. Isso, com vistas a verificar qual o significado contemporâneo dos direitos humanos; de que forma se deu o processo de construção e de desenvolvimento histórico dos direitos humanos; qual a crítica de Karl Marx, Antonio Gramsci e Edward Thompson sobre o tema e de que forma a teoria social crítica pode contribuir para a compreensão contemporânea dos direitos humanos. A partir desta análise, foram elaborados: um relatório parcial e um artigo que aguarda oportunidade de publicação.

DISCUSSÃO

Os debates acerca dos direitos humanos estão associados diretamente à construção histórica e, por sua vez, são marcados por avanços e retrocessos, estando assim nunca estáticos, mas sempre em movimento. Eles nascem das lutas contra o poder, das lutas contra a opressão, das lutas contra o desmando, gradualmente, ou seja, não nascem todos de uma vez, mas sim quando as condições lhes são propícias, quando passa-se a reconhecer a sua necessidade para assegurar a cada indivíduo e a sociedade uma existência digna. Três períodos históricos foram essenciais para o surgimento dos direitos humanos: a Revolução Inglesa, no século XVII; a Independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa, ambas no século XVIII. Esses processos revolucionários tornaram-se um marco na história da humanidade por terem introduzido as declarações de direitos, que deram origem a muitas outras. No decorrer marcado pela Revolução Industrial, pela consolidação do capitalismo e pelas lutas sociais, os quais são resultado da consolidação burguesa e da marginalidade da recém nascida classe trabalhadora industrial, a dinâmica sociopolítica

ocidental se caracterizará, de um lado, pelo liberalismo econômico, e de outro pelas tendências socialistas. Entre as correntes socialistas é a doutrina formulada por Karl Marx a que mais influencia os movimentos revolucionários e a luta dos movimentos operários. É no ideal comunista estudado por Marx que serão discutidos os limites e as possibilidades de emancipação do homem alienado na sociedade capitalista. Em sua crítica, Marx faz uma redução dos direitos humanos a direitos burgueses, uma adequação à conservação dos interesses dessa nova classe dominante, dificultando a passagem para a emancipação humana integral e universal (comunismo) que ele aborda em “A Questão Judaica”. Segundo o filósofo alemão, os direitos que surgiram após a Revolução Francesa (os direitos do homem) não vão além do homem egoísta. Em outras palavras, a liberdade do homem individual, assim como a realização dela, faz com que cada homem encontre no outro homem não a realização, mas a barreira da edificação da sua liberdade. Desse modo, Marx critica a concepção individualista dos direitos humanos e, ainda, analisa as aspirações dos judeus para emanciparem-se política e humanamente. De acordo com o filósofo alemão, a emancipação política não elimina a religião, não elimina as contradições na sociedade, não produz a liberdade e a igualdade efetiva entre homens - ela representa a liberdade da religião frente ao Estado. Livre sem que o homem seja um homem livre (MARX, 2010, p. 39). Já a emancipação humana diz respeito à superação do capitalismo, havendo uma sociabilidade na qual os homens sejam efetivamente livres. Isso ocorre somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais; somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas próprias forças como forças sociais e quando, portanto, já não separa de si a força social sob a forma de força política: somente então se processa a emancipação humana. Contudo, o pensador italiano que fundou o Partido Comunista Italiano, em 1921, Antonio Gramsci, observou que o Estado capitalista tão criticado por Marx não era mais o mesmo, especialmente em relação ao ano de 1848, adquirindo novas configurações desde então, e dividindo-se em sociedade civil e sociedade política. A primeira representando um conjunto de instituições responsáveis pelo “consenso”, e a segunda um conjunto de instituições responsáveis pela “coerção”.

Dessa forma, Gramsci

avançou na percepção das estruturas políticas do novo Estado capitalista, das novas relações estabelecidas entre governantes e governados, e das maneiras de transformá-las. De outra parte, ele não conseguiu superar a visão tradicional do direito como instrumento auxiliar de dominação de classe. (MONDAINI, 2011).

Edward Palmer Thompson, historiador britânico, observa outros elementos dentro do materialismo histórico dialético que contribuem para o debate sobre classe social e consciência de classe, e como o Estado e o direito estão inseridos neste sistema. De acordo com o autor, a “base/superestrutura” de Marx não se separa (crítica às simplificações economicistas), mas são dois lados de um mesmo processo, ou seja, “os valores são vividos e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que surgem as ideias” (Mondaini, p.48, 2005). Com isso, não é apenas o âmbito econômico da sociedade que interfere na consciência de classe, na cultura e na conduta moral da população, mas também o inverso: a forma como as pessoas interpretam os fatos e a maneira como se organizam irá rebater diretamente no modo de produção desta mesma sociedade. Em resumo, as classes surgem sob condições que são dadas socialmente, o que envolve os âmbitos econômico, cultural e político, mas também representam determinação dos indivíduos que se unem por um ou mais propósitos: em outras palavras, “as classes

fazem a si mesmas, tanto quanto são feitas” (Mondaini, 2005, p.51). Para avançar no debate sobre o Estado e sobre o direito propriamente dito, Edward Thompson precisou questionar dois pensamentos que marcaram a história da humanidade. Primeiramente, ele procurou questionar o liberalismo, no que diz respeito ao fato de a lei se apresentar como algo imparcial, neutra, que está acima de todos os cidadãos e que considera a sociedade como sendo homogênea. Em segundo lugar, ele criticou uma parte da visão marxiana, a qual afirma ter o direito (no caso a lei), apenas um objetivo, o de “fenômeno estrutural responsável apenas pela realização da dominação de classe dominante” (Mondaini, p.68, 2005). A partir desta afirmação de Marx e da visão liberal, Thompson acrescenta que a lei é uma forma de uma classe alienar a outra, mas não se reduz a isso. Ela representa também uma maneira da classe dominada controlar as arbitrariedades da classe dominante constituído-se como um campo de conflito.

CONCLUSÕES

Tendo em vista este importante debate sobre a importância e as limitações do pensamento marxiano, assim como de dois dos autores que o acompanharam teoricamente (Antonio Gramsci e Edward Thompson), podemos observar a grande influência que o contexto histórico e social exerce sobre as percepções destes autores em relação à sua realidade. Enquanto Marx faz uma crítica pioneira ao modo de produção capitalista, reduzindo os direitos humanos a um direito da burguesia (sendo aquele apenas uma forma de mascarar as relações de poder existentes na sociedade), o pensamento gramsciano não rompe totalmente com esta visão (visto que também enxerga o direito unilateralmente, apenas como estratégia de dominação da classe trabalhadora), mas avança no sentido de analisar o Estado não apenas como coercitivo, mas também como um espaço de consenso, além de analisar mais profundamente as relações políticas e ideológicas como espaço de tomada de consciência por parte das classes. Thompson, embasando-se na vertente marxista e estudando as obras de Gramsci, vai ainda mais longe. Sua principal contribuição foi a concepção de classe social, consciência de classe e direito, onde destaca a importância do contexto histórico e cultural na formação destes, contrariando o pensamento marxiano de classe como fenômeno unicamente resultante do modo de produção capitalista. Mais ainda, ele avança tanto em relação a Marx quanto a Gramsci no sentido de conceber o direito como um campo de conflito, ou seja, assim como os dois últimos, ele também vê o direito como uma maneira de alienar as classes subalternas, mas não só isso. Ele também é utilizado para controlar as arbitrariedades da classe dominante, visto que a partir do momento em que a lei é legitimada socialmente, ela também é uma arma importante para que mais direitos sejam conquistados, mesmo que dentro de uma lógica capitalista. Desse modo, concluímos assinalando que as reflexões de Thompson e de Gramsci, como autênticos autores marxistas, seguem as três características principais da teoria marxiana na tentativa de desvendar a realidade na qual se encontram, problematizando o surgimento e a consolidação das classes e das consciências de classe, tendo em vista os determinantes sociais, econômicos e culturais: a historicidade, a contradição e a totalidade, sempre dentro dos limites e possibilidades de seu tempo, assim como o próprio Karl Marx. Assim sendo, o debate acerca dos direitos humanos ainda precisa ser muito difundido em nossa sociedade, visto que estes são primordiais para a efetivação da democracia através da luta pela igualdade, mas também pelo respeito às diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao orientador da pesquisa Prof. Dr. Marco Mondaini, pelas contribuições, pelos ensinamentos, pelas discussões e pela experiência. Agradeço em especial à mestrandia Niedja Lima, pelas generosas contribuições e atenção nos momentos de dificuldades e ao CNPq que subsidiaram nossa pesquisa.

REFERÊNCIAS

Carta das Nações Unidas disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html> acesso: 30/04/2015.

CANDAU, V.M.F. Educar em direitos humanos: construir democracia. Rio de Janeiro, Lamparina, 2003.

COMPARATO, F. K. *Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo, Cortez, 2011.

MARX, K. A Questão Judaica. São Paulo, Expressa Popular, 2009.

MONDAINI, M. *Direitos humanos*. São Paulo, Contexto/UNESCO, 2006.

_____. *Direitos humanos no Brasil*. São Paulo, Contexto/UNESCO, 2009.

_____. *Direitos humanos e marxismo* in Democracia e Direitos Humanos sob o fogo cruzado. Recife, Editora Universitária UFPE, 2013.

_____. "Direitos humanos" in PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Novos temas nas aulas de História*. São Paulo, Contexto, 2009.

_____. *Sociedade e Acesso à Justiça*. Recife, Ed.Universitária da UFPE/2005.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo, Petrópolis, 2002.